



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 663

Fortaleza - Quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ministério Público do Estado do Ceará

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Extrato

Fortaleza, 16 de outubro de 2019

PROCESSO Nº 27359/2019-7 - ADESÃO À Nº 001/2019 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018 - UNIFAP) ADERENTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS: FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ. Nº 08.368.875/0001-52

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (GRUPO 1 - ITENS 2, 3, 5, 16, 17, 20, 21, 22, 25, 34, 35, 36), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018 - UNIFAP. QUANTIDADES: GRUPO 1: ITEM 2 - 196 UNIDADES / ITEM 3 - 7 UNIDADES / ITEM 5 - 229 UNIDADES / ITEM 16 - 58 UNIDADES / ITEM 17 - 73 UNIDADES / ITEM 20 - 17 UNIDADES / ITEM 21 - 149 UNIDADES / ITEM 22 - 104 UNIDADES / ITEM 25 - 3 UNIDADES / ITEM 34 - 1 UNIDADE / ITEM 35 - 1 UNIDADE / ITEM 36 - 2 UNIDADES.

VALOR TOTAL DA ADESÃO: R\$ 873.157,00 (OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS).

FORTALEZA, 16 DE OUTUBRO DE 2019.

SIGNATÁRIOS: ORDENADOR DE DESPESAS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HALEY DE CARVALHO FILHO E A EMPRESA FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Corrigenda

Fortaleza, 16 de outubro de 2019

PROCESSO Nº 37645/2018-9

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

O Núcleo de Apoio Técnico - Jurídico da Procuradoria Geral de Justiça, em virtude de equívoco na redação do subitem 2.1 do 13º Aditivo ao Contrato nº 012/2015/PJG, resolve corrigi-lo da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

2.1 Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração do contrato em epígrafe, com vistas à supressão quantitativa do objeto, com redução de 12 (doze) postos de serviço de copeiro, 2 (dois) postos de serviço de garçom e 1 (um) posto de serviço de garçom executivo.

LEIA-SE:

2.1 Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração do contrato em epígrafe, com vistas à supressão quantitativa do objeto, com redução de 12 (doze) postos de serviço de copeiro, 3 (três) postos de serviço de garçom e 1 (um) posto de serviço de garçom executivo.

Fortaleza, 16 de outubro de 2019.

HALEY DE CARVALHO FILHO

Ordenador de Despesas (designado pela Portaria nº 6248/2019)
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 6871/2019-SEGE

Fortaleza, 24 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 02/2019, datada de 04.01.2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 17.01.2019, com fundamento na Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013, alterado através do Provimento nº 003/2016,

RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA Marcelo Rosa Melo, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itapipoca para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar junto à 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca, no período de 24/09/2019 a 28/09/2019, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 2019.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:

Plácido Barroso Rios

Vice Procurador(a) Geral de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Corregedor Geral:

José Wilson Sales Júnior

Secretário Geral:

Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:

Vera Maria Fernandes Ferraz



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

HALEY DE CARVALHO FILHO
Secretário-Geral

Portaria Nº 6960/2019-SEGE
Fortaleza, 30 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 02/2019, datada de 04.01.2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 17.01.2019, com fundamento na Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013, alterado através do Provimento nº 003/2016,

RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA Marcus Vinicius de Oliveira Nascimento, titular da 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar junto à 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, no período de 30/09/2019 a 07/10/2019, em face da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular, LUCY ANTONELI DOMINGOS ARAÚJO GABRIEL DA ROCHA, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de setembro de 2019.

HALEY DE CARVALHO FILHO
Secretário-Geral

Portaria Nº 7001/2019-SEGE
Fortaleza, 1 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PLÁCIDO BARROSO RIOS, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013, alterado através do Provimento nº 003/2016,

RESOLVE DESIGNAR A PROCURADORA DE JUSTIÇA Luzanira Maria Formiga, titular da 36ª Procuradoria de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar junto à 43ª Procuradoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, no período de 01/10/2019 a 19/11/2019, em face das férias da Procuradora de Justiça, Ednéa Teixeira Magalhães, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 1º de outubro de 2019.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria Nº 7094/2019-SEGE
Fortaleza, 3 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 02/2019, datada de 04.01.2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 17.01.2019, com fundamento no art. 183, inciso III, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 - Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013 e tendo em vista o que consta no Edital nº 008/2019, datado de 09/09/2019,

CONSIDERANDO a pretensão formulada no Processo Eletrônico nº 28783/2019-7;

RESOLVE DESIGNAR A PROMOTORA DE JUSTIÇA Milvania de Paula Britto Santiago, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Crateús para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar em regime de mutirão junto à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza, nos dias 08 e 10 de outubro de 2019, fazendo jus à diária(s), quando for o caso, bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 03 de outubro de 2019.

HALEY DE CARVALHO FILHO
Secretário-Geral

Portaria Nº 7097/2019-SEGE
Fortaleza, 3 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 02/2019, datada de 04.01.2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 17.01.2019, com fundamento no art. 183, inciso III, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 - Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013 e tendo em vista o que consta no Edital nº 008/2019, datado de 09/09/2019,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



CONSIDERANDO a pretensão formulada no Processo Eletrônico nº 28791/2019-0;

RESOLVE DESIGNAR A PROMOTORA DE JUSTIÇA Venusto da Silva Cardoso, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar em regime de mutirão junto à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza, nos dias 04, 11, 18 e 25 de outubro de 2019, fazendo jus à diária(s), quando for o caso, bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 03 de outubro de 2019.

HALEY DE CARVALHO FILHO
Secretário-Geral

Portaria Nº 7098/2019-SEGE
Fortaleza, 3 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 02/2019, datada de 04.01.2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 17.01.2019, com fundamento no art. 183, inciso III, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 - Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013 e tendo em vista o que consta no Edital nº 008/2019, datado de 09/09/2019,

CONSIDERANDO a pretensão formulada no Processo Eletrônico nº 28337/2019-2;

RESOLVE DESIGNAR A PROMOTORA DE JUSTIÇA Cibelle Nunes de Carvalho Moreira, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Quixadá para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar em regime de mutirão junto à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza, nos dias 11, 18 e 25 de outubro de 2019, fazendo jus à diária(s), quando for o caso, bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 03 de outubro de 2019.

HALEY DE CARVALHO FILHO
Secretário-Geral

Portaria Nº 7099/2019-SEGE
Fortaleza, 3 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 02/2019, datada de 04.01.2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 17.01.2019, com fundamento no art. 183, inciso III, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 - Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013 e tendo em vista o que consta no Edital nº 008/2019, datado de 09/09/2019,

CONSIDERANDO a pretensão formulada no Processo Eletrônico nº 28330/2019-2;

RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA Rodrigo Manso Damasceno, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itapajé, para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar em regime de mutirão junto à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza, nos dias 07, 14 e 21 de outubro de 2019, fazendo jus à diária(s), quando for o caso, bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 03 de outubro de 2019.

HALEY DE CARVALHO FILHO
Secretário-Geral

Portaria Nº 7136/2019-SEGE
Fortaleza, 7 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 02/2019, datada de 04.01.2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 17.01.2019, com fundamento na Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013, alterado através do Ato Normativo nº 055/2019,

RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA Antônio Carlos Azevedo Costa, titular da 131ª Promotoria de Justiça de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar junto à 127ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, no período de 07/10/2019 a 21/10/2019, em face das férias do Promotor de Justiça, Francisco André Karbage Nogueira, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 7 de outubro de 2019.

HALEY DE CARVALHO FILHO
Secretário-Geral

Portaria Nº 7209/2019-SEGE
Fortaleza, 8 de outubro de 2019

O DOUTOR PLÁCIDO BARROSO RIOS, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013, alterado através do Provimento nº 055/2019, e com a Lei Complementar nº 132, publicada no DOE datado de 12 de março de 2014, regulamentada pelo Provimento nº 111/2014, alterado através do Provimento nº 057/2019,

RESOLVE DESIGNAR a partir de 14 de outubro de 2019, O PROMOTOR DE JUSTIÇA Haley de Carvalho Filho, titular da 65ª Promotoria de Justiça de Fortaleza para, sem prejuízo de sua titularidade, Coordenar o Núcleo Gestor de Estágio do Ministério Público do Estado do Ceará, instituído pela Resolução CPJ nº 004/2009, de 18/05/2009, publicada no Diário da Justiça de 21/05/2009, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções, bem como, ao pagamento de gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 8 de outubro de 2019.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria Nº 7228/2019-SEGE
Fortaleza, 9 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 02/2019, datada de 04.01.2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 17.01.2019, com fundamento na Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013, alterado através do Ato Normativo nº 055/2019,

RESOLVE DESIGNAR A PROMOTORA DE JUSTIÇA

LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE, titular da 61ª Promotoria de Justiça de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar junto à 63ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, no período de 15/10/2019 a 03/11/2019, em face das férias do Promotor de Justiça, Walter Silva Pinto Filho, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 9 de outubro de 2019.

HALEY DE CARVALHO FILHO
Secretário-Geral

Portaria Nº 7320/2019-SEGE
Fortaleza, 11 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 02/2019, datada de 04.01.2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 17.01.2019, com fundamento na Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013, alterado através do Ato Normativo nº 055/2019,

RESOLVE DESIGNAR A PROMOTORA DE JUSTIÇA Jônica Queiroz Vieira, titular da 41ª Promotoria de Justiça de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar junto à 40ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, no período de 11/10/2019 a 20/10/2019, em face da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça, Ivana Maria Medeiros Barros Leal, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 11 de outubro de 2019.

HALEY DE CARVALHO FILHO
Secretário-Geral

Portaria Nº 7325/2019-SEGE
Fortaleza, 14 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 02/2019, datada de 04.01.2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouvidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



17.01.2019, com fundamento na Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013, alterado através do Ato Normativo nº 055/2019,

RESOLVE DESIGNAR A PROMOTORA DE JUSTIÇA Maria do Socorro Costa Brilhante, titular da 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar junto à 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, no período de 16/10/2019 a 26/10/2019, em face das férias do Promotor de Justiça titular, Raimundo Batista de Oliveira, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 14 de outubro de 2019.

HALEY DE CARVALHO FILHO
Secretário-Geral

Portaria Nº 7327/2019-SEGE
Fortaleza, 14 de outubro de 2019

O **SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 02/2019, datada de 04.01.2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 17.01.2019, com fundamento na Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013, alterado através do Ato Normativo nº 055/2019,

RESOLVE DESIGNAR A PROMOTORA DE JUSTIÇA Maria do Socorro Costa Brilhante, titular da 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar junto à Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca de Fortaleza, no período de 16/10/2019 a 26/10/2019, em face das férias do Promotor de Justiça, RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA A, em Fortaleza, aos 14 de outubro de 2019.

HALEY DE CARVALHO FILHO
Secretário-Geral

Portaria Nº 7328/2019-SEGE
Fortaleza, 14 de outubro de 2019

O **SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 02/2019, datada de 04.01.2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 17.01.2019, com fundamento na Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013, alterado através do Ato Normativo nº 055/2019,

RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA Raimundo Batista de Oliveira, titular da 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar junto à 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, no período de 27/10/2019 a 04/11/2019, em face das férias do Promotor de Justiça, José Francisco de Oliveira Filho, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 14 de outubro de 2019.

HALEY DE CARVALHO FILHO
Secretário-Geral

Portaria Nº 7352/2019-SEGE
Fortaleza, 14 de outubro de 2019

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, PLÁCIDO BARROSO RIOS, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013, alterado através do Provimento nº 003/2016, e com a Lei Complementar nº 132, publicada no DOE datado de 12 de março de 2014, regulamentada pelo Provimento nº 111/2014, alterado através do Provimento nº 004/2016,

RESOLVE DESIGNAR A PROCURADORA DE JUSTIÇA Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, titular da 39ª Procuradoria de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar junto à Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública, no período de 17/10/2019 a 05/12/2019, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções, bem como, ao pagamento de gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Fortaleza, aos 14 de outubro de 2019.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria Nº 7403/2019-SEGE
Fortaleza, 16 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PLÁCIDO BARROSO RIOS, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta no Processo nº 30236/2019-2,

RESOLVE REVOGAR a partir de 17/10/2019, a Portaria nº 7848/2017, datada de 04/12/2017, que DESIGNOU A PROCURADORA DE JUSTIÇA Vanja Fontenele Pontes, para, com prejuízo de sua titularidade, officiar na Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública, delegando-lhe atribuições do Procurador-Geral de Justiça, como órgão de execução, nos feitos de competência originária do Tribunal de Justiça, relacionados aos crimes praticados por agentes públicos estaduais e municipais, que gozam de foro privilegiado por prerrogativa de função.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2019.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria Nº 7415/2019-SEGE
Fortaleza, 16 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PLÁCIDO BARROSO RIOS, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a partir de 17/10/2019, a Portaria nº 4147/2017, datada de 28/06/2017, que DESIGNOU A PROCURADORA DE JUSTIÇA Vanja Fontenele Pontes, para sem prejuízo de suas atribuições, officiar nos feitos de competência originária do Tribunal de Justiça atinentes à matéria ambiental, delegando-lhe atribuições do Procurador Geral de Justiça, como órgão de execução.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2019.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria Nº 7417/2019-SEGE
Fortaleza, 16 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PLÁCIDO BARROSO RIOS, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR a partir de 17/10/2019, A PROCURADORA DE JUSTIÇA SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA, titular da 39ª Procuradoria de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar nos feitos de competência originária do Tribunal de Justiça atinentes à matéria ambiental, delegando-lhe atribuições do Procurador Geral de Justiça, como órgão de execução, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2019.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria Nº 7452/2019-SEGE
Fortaleza, 17 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PLÁCIDO BARROSO RIOS, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO os recentes eventos ocorridos no município de Fortaleza-CE., quando, no dia 01 de junho do ano de 2019, o edifício Benedito Cunha, localizado na Travessa Campo Grande, Bairro Maraponga, desmoronou parcialmente, e, no dia 15 de outubro do ano de 2019, o edifício Andrea, situado na

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



confluência das Ruas Tibúrcio Cavalcante e Tomás Acioli, Bairro Dionísio Torres, desmoronou totalmente, colocando em risco a integridade física e/ou ceifando a vida de pessoas;

RESOLVE DESIGNAR a Procuradora de Justiça Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves, titular 5ª Procuradoria de Justiça, e as Promotoras de Justiça Giovana de Melo Araújo, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Fortaleza com atribuição para conflitos fundiários, Maria do Socorro Costa Brilhante, titular da 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza com atribuição para o meio ambiente, Maria de Fátima Correia Castro, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Fortaleza com atribuição para a cidadania, e Joseana França Pinto, titular da 113ª Promotoria de Justiça de Fortaleza e coordenadora do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência (NUAVV) para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça, comporem uma comissão, sob a presidência da primeira, que terá a finalidade de, conjuntamente com órgãos públicos estaduais e municipais e entidades responsáveis pela fiscalização de edificações no município de Fortaleza-CE., realizar avaliação em prédios públicos e particulares que, eventualmente, possam colocar em risco pessoas, e adotar as medidas cabíveis visando à prevenção desses riscos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 17 de outubro de 2019.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Recomendação Nº 0005/2019/PmJPRB
Fortaleza, 17 de outubro de 2019

RECOMENDAÇÃO Nº 0005/2019/PmJPRB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da PROMOTORIA DE PENTECOSTE, com fundamento nos artigos 127 caput, e 129, III e IX da Constituição Federal, art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93, art. 114, IV, alínea “b” da Lei Complementar do Ministério Público do estado do Ceará n. 72/2008, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, art. 4º da Resolução 23 do CNMP, art. 27 da resolução 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará e segundo as disposições da Lei Federal n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao sistema de garantia de Direito da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infante-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o artigo 134 do Estatuto: Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 653/2014 que trata do Conselho Tutelar fixa que o horário de atendimento neste Órgão será de 8h às 17h;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 023/2019 regulamentou o horário de atendimento de modo ininterrupto não fixou a escala de cada conselheiro de modo a respeitar às 8h diárias e 40h semanais, assim como, os seus plantões,

CONSIDERANDO que uma das alegações dos conselheiro é falta de segurança para funcionar de modo ininterrupto, RESOLVE:

1) Recomendar ao Prefeito de Paraipaba para que revogue o Decreto nº 023/2019 para fins de ajustá-lo. Para tanto, além de estabelecer o horário de funcionamento ininterrupto, estabeleça as escalas de modo que cada conselheiro exerça o seu trabalho respeitando às 8h diárias e 40h semanais;

2) Recomendar ao Prefeito de Paraipaba para que promova a lotação de agente público como forma de promover a segurança dos conselheiros;

3) Notifique o Sr. Prefeito de Paraipaba para que no prazo de 5 dias úteis informe a intenção de aderir a recomendação.

Ressalta-se que a inobservância a presente Recomendação ensejará a tomada das medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis.

Envie-se para publicação no Diário de Oficial.

Cumpra-se.

Paraipaba/CE, 17 de outubro de 2019.

ARIANO ARLAN NEVES
Promotor de Justiça

TAC Nº 0001/2019/134ªPmJFOR
Fortaleza, 9 de outubro de 2019

0001/2019/134ªPmJFOR

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Inquérito Civil nº: 01.2019.00003771-7

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (2019), por volta das 10:00 h (dez horas), neste município e comarca de Fortaleza-CE, no Edifício anexo da Procuradoria-Geral de Justiça, sito à Rua Lourenço Feitosa, nº 90, bairro José Bonifácio,

na sala da 134ª Promotoria de Justiça (2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza), presente se achava o Dr. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Promotor de Justiça, titular da 134ª Promotoria de Justiça (2ª Promotoria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza), sendo aí compareceram o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público, devidamente representado por seu Prefeito Municipal e/ou seu Procurador Geral do Município (ex vi do artigo 75, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, no caso, o

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



senhor Dr. José Leite Jucá Filho, também o senhor João de Aguiar Pupo, representante legal da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SCSP, bem ainda, o Senhor Júlio Fernandes Santos, representante legal da AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA – AGEFIS, indo o presente instrumento devidamente assinado por todos acima apontados.

CONSIDERANDO que o objeto deste Procedimento Extrajudicial concerne às atribuições desta Promotoria de Justiça especializada, conforme art. 4.º da Lei Estadual n.º 13.195/2002, legitimando, portanto, sua atuação legal;

CONSIDERANDO os princípios da prevenção, da precaução, do poluidor pagador, bem como os objetivos de proteção à saúde pública e à qualidade ambiental, dentre outros que tutelam o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA n.º 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos Resíduos dos Serviços de Saúde -RSS - e dá outras providências legais;

CONSIDERANDO o artigo 38 da Resolução n.º 222/2018 da ANVISA, que

dispõe sobre o tipo de equipamento adequado para o transporte dos Resíduos dos Serviços de Saúde - RSS;

CONSIDERANDO os impactos ambientais e riscos à saúde pública causados pela atividade de transporte dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS, no Município de Fortaleza, que reclamam credenciamento especial por parte das empresas responsáveis, bem como, o controle e fiscalização por parte do Município de Fortaleza-CE;

Cientes as partes integrantes deste instrumento, sob a tramitação do Procedimento Extrajudicial n.º 01.2019.00003771-7, que tem por objeto Pedido de Providências por parte da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços – SCSP, via Ofício n.º 224/2019/SCSP, para efetiva aplicação da Resolução ANVISA n.º 222/18, máxime, o art. 38, que trata sobre o tipo de equipamento adequado ao transporte dos Resíduos dos Serviços de Saúde–RSS, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA doravante denominado Compromissário, pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais, sem necessidade de eventual ajuizamento de Ação Civil Pública, face a Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em verdade, título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no § 6.º do art. 5.º, da Lei Federal n.º 7.347/85, e art. 798 do Código de Ritos Civil, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – O COMPROMISSÁRIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SCSP, se compromete à notificar as empresas credenciadas para o transporte dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS, dando-lhes ciência da vigência do artigo 38 da da Resolução ANVISA n.º 222/18, que dispõe sobre o tipo de equipamento adequado para o transporte dos referidos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS, concedendo-lhes o prazo de 01 (hum) ano, para promoverem a adequação dos veículos já utilizados, desde que não sejam dotados de compactação ou outro sistema que danifique os sacos contendo os RSS, ou então, promovam a

aquisição de novos veículos nos termos do referido artigo 38, da supracitada Resolução.

Parágrafo Primeiro – O COMPROMISSÁRIO, por intermédio da Secretaria

Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SCSP, se compromete, após decurso do prazo previsto na Cláusula Primeira, promover um novo credenciamento das empresas, vistoriando os veículos através de comissão própria, verificando a adequação destes ao art. 38 da Resolução ANVISA n.º 222/2018, desconstituindo, assim, as que não observaram o referido artigo no prazo concedido, enviando relatório a esta Promotoria de Justiça.

Parágrafo Segundo – O COMPROMISSÁRIO, por intermédio de Agência de

Fiscalização de Fortaleza – AGEFIS, procederá, após o decurso do prazo previsto na Cláusula Primeira, à fiscalização de todos os veículos das empresas credenciadas, quando do transporte dos Resíduos dos Serviços de Saúde-RSS, à fim de verificar o cumprimento do artigo 38 da Resolução ANVISA n.º 222/18, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça.

Parágrafo Terceiro – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de

Conduta, com as obrigações nele assumidas, tem a validade de 02 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ADITIVO para alteração deste prazo de validade, desde que mais benéfico e necessário para a tutela ambiental e urbanística.

Parágrafo Quarto – Não configurará descumprimento ao prazo da Cláusula Primeira, o caso em que se comprove que a parte compromissária não deu causa ao atraso nem adotou conduta omissa no adimplemento da obrigação prevista na referida cláusula.

Cláusula Segunda – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

Cláusula Terceira – O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exigíveis enquanto perdurar a violação;

Cláusula Quarta – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas

implicará a sujeição do Compromissário às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 e art. 786 do CPC, com base nos incisos II, IV, e XII, do art. 784, do CPC.

Cláusula Quinta - A celebração deste TERMO DE COMPROMISSO e AJUSTAMENTO de CONDUTA não impede que um novo termo ou aditivo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o COMPROMISSÁRIO, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e ao planejamento urbano desta cidade.

Cláusula Sexta - O MINISTÉRIO PÚBLICO, através desta 134ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouvidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo.

Cláusula Sétima - Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO de DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ - FDID.

Nada mais havendo à tratar, o Promotor de Justiça ordenou que se encerrasse o presente Termo de Compromisso de Ajustamento Conduta - TAC, impresso em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o que foi feito na forma e observância às formalidades legais. Do que para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes integrantes (Ministério Público e Compromissária). Eu, _____ Regilanio Bezerra Lucena – Assessor Jurídico I, Técnico Ministerial, Matrícula nº 218.183-13 – Direito, o digitei.

16 de outubro de 2019

José Francisco de Oliveira Filho

Promotor de Justiça

Dr. José Leite Jucá Filho

Município de Fortaleza

Compromissário

João de Aguiar Pupo

Secretaria de Conservação e Serviços Públicos – SCSP

Júlio Fernandes Santos

Agência de Fiscalização de Fortaleza/CE – AGEFIS

Testemunhas:

TAC Nº 0001/2019/135ªPmJFOR

Fortaleza, 24 de julho de 2019

TAC n.º 0001/2019/135ªPmJFOR

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil Público: 2017/485306

Procedimento SAJMP/CE: 06.2017.00001072-0

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o Ministério Público do Estado do Ceará, através da 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Meio Ambiente e Planejamento Urbano, neste ato representado pela Promotora de Justiça, Ann Celly Sampaio Cavalcante, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado, o Senhor JOÃO BOSCO MATOS DANTAS, brasileiro, solteiro, advogado OAB/CE 10.900, CPF n.º 173.566.103-10, residente e domiciliado na Travessa Júlio César, n.º 103, Damas, nesta urbe, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, têm entre si, justo e acertado, o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e que os infratores, pessoas físicas e jurídicas, estão sujeitos a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do artigo 225, §3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá firmar compromisso de ajustamento de conduta, nos casos previstos em lei, com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º da Resolução 036/2016-OECPJ, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou à indenização pelos danos patrimoniais que não possam ser recuperados e extrapatrimoniais cabíveis;

CONSIDERANDO que restou instaurado em 06 de dezembro de 2017, pela Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n.º 2017/485306, para apurar denúncia de edificação irregular de muro sobre o passeio, levado a efeito na Travessa Júlio César, n.º 103, Damas, nesta urbe;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 985/2019-GS/AGEFIS, da Agência de Fiscalização de Fortaleza, doravante denominada AGEFIS, informando que em vistoria realizada em 28 de maio de 2019, constatou-se a construção do referido muro, sendo lavrado o auto de Infração n.º 038307;

CONSIDERANDO o comparecimento do Senhor João Bosco Matos Dantas, em 02 de julho de 2019, requerendo dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, para o cumprimento do Ofício n.º 0228/2019/135ªPJF, o qual foi concedido pela Promotora de Justiça, Dra. Ann Celly Sampaio Cavalcante, ficando de logo, intimado a comparecer em 24 de julho de 2019, às 10h00, nesta Promotoria de Justiça, para assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, que poderá ser proposto;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em face do qual assume perante A COMPROMITENTE as obrigações descritas nas cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª - O COMPROMISSÁRIO reconhece a existência de um muro por sobre o passeio público de sua propriedade, localizado na Travessa Júlio César, n.º 103, Damas, nesta urbe;

Cláusula 2ª – O COMPROMISSÁRIO se compromete a remover a edificação irregular, ou seja, construção irregular de um muro por sobre o passeio na Travessa Júlio César, n.º 103, Damas, nesta urbe, no prazo de 06 (seis) meses corridos a contar da assinatura deste TAC;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:

Plácido Barroso Rios

Vice Procurador(a) Geral de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Corregedor Geral:

José Wilson Sales Júnior

Secretário Geral:

Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:

Vera Maria Fernandes Ferraz



Cláusula 3ª – O COMPROMISSÁRIO se compromete a juntar aos autos, ensaio fotográfico, comprovando a remoção do fato gerador;

Cláusula 4ª - O presente título executivo não inibirá nem restringirá de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele, de suas atribuições legais e regulamentares;

Cláusula 5ª – O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a R\$ 200,00 (duzentos) UFIRCE, exigíveis enquanto perdurar a violação, a partir desta data, sem prejuízos da apuração de responsabilidades em outras esferas e sujeita o Compromissário ao pagamento das multas respectivas, que reverterão para o Fundo Estadual de Direitos Difusos - FDID, com a finalidade de ressarcir a coletividade por danos causados aos INTERESSES DIFUSOS do Estado do Ceará, criado pela Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004, ou a qualquer outro que venha a sucedê-lo;

Cláusula 6ª – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do Compromissário às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do art.5º, da Lei Federal nº. 73.47/85 e incisos II e VII, do art. 585 do CPC;

Cláusula 7ª – A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizado pela Agência de Fiscalização de Fortaleza – AGEFIS ou pelo próprio Ministério Público;

Cláusula 8ª – O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo;

Cláusula 9ª - O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta será realizado pela Promotoria de Justiça de Fortaleza – Meio Ambiente e Planejamento Urbano;

Cláusula 10ª - As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam o COMPROMISSÁRIO, bem como seus eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo; E por estarem as partes de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Fortaleza, 24 de julho de 2019.

Ann Celly Sampaio Cavalcante
Promotora de Justiça
Assinado digitalmente

João Bosco Matos Dantas
Compromissário

TAC Nº 0005/2019/135ªPmJFOR
Fortaleza, 16 de outubro de 2019

TAC n.º 0005/2019/135ªPmJFOR

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil Público n.º 2018/487539
Procedimento SAJMP/CE: 06.2018.00000794-1

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o Ministério Público do Estado do Ceará, através da 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Meio Ambiente e Planejamento Urbano, neste ato representado pela Promotora de Justiça, Ann Celly Sampaio Cavalcante, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado, o JARBAS DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 244.989.633-34, residente e domiciliado na Rua 102, casa 76, Conjunto Passaré, nesta urbe, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, têm entre si, justo e acertado, o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e que os infratores, pessoas físicas e jurídicas, estão sujeitos a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do artigo 225, §3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá firmar compromisso de ajustamento de conduta, nos casos previstos em lei, com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º da Resolução 036/2016-OECPJ, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou à indenização pelos danos patrimoniais que não possam ser recuperados e extrapatrimoniais cabíveis;

CONSIDERANDO que restou instaurado pela Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n.º 06. 2018.794-1 (2018/487539), para apuração de denúncia de poluição sonora por parte da Igreja de Deus no Brasil, localizada na Rua Bom Jesus, n. 516, Jardim Castelão, nesta urbe.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em face do qual assume perante O COMPROMITENTE as obrigações descritas nas cláusulas abaixo:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



Cláusula Primeira – O Compromissário reconhece que a aludida Igreja não possui Alvará de Funcionamento e nem Autorização Especial de Utilização Sonora – AEUS.

Cláusula Segunda – O compromissário se compromete a apresentar nesta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do primeiro dia útil deste acordo, o necessário Alvará de Funcionamento e a Autorização Especial de Utilização Sonora - AEUS da Igreja de Deus no Brasil, localizada na Rua Bom Jesus, n. 516, Jardim Castelão, nesta urbe.

Parágrafo Único – O compromissário se compromete a encerrar as atividades de sua empresa enquanto perdurar a deficiência documental referente ao Alvará de Funcionamento e a Autorização Especial de Utilização Sonora – AEUS.

Cláusula Terceira – A presente obrigação deverá constar obrigatoriamente como cláusula vinculante em eventual futuro empréstimo, cessão de uso ou arrendamento do referido imóvel, transferindo a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, cessionários e arrendatários.

Cláusula Quarta - O presente título executivo não inibirá nem restringirá de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele, de suas atribuições legais e regulamentares;

Cláusula Quinta – O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a 100,00 (cem ufrices), exigíveis enquanto perdurar a violação; exigíveis enquanto perdurar a violação, a ser revertida em benefício do Fundo dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, conta-corrente nº 23.291-8, Agência 919 – Aldeota – Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único – Fica consignado o valor de 100,00 (cem ufrices), exigíveis enquanto perdurar a violação; exigíveis enquanto perdurar a violação, a ser revertida em benefício do Fundo dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, conta-corrente nº 23.291-8, Agência 919 – Aldeota – Caixa Econômica Federal.

Cláusula Sexta – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do Compromissário às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do art.5º, da Lei Federal nº. 73.47/85 e incisos II e VII, do art. 585 do CPC;

Cláusula Sétima – A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizado pela Agência de Fiscalização de Fortaleza – AGEFIS ou pelo próprio Ministério Público;

Cláusula Oitava – A celebração deste TERMO de COMPROMISSO e AJUSTAMENTO de CONDUTA não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e a COMPROMISSÁRIA desde que mais vantajoso para o meio ambiente.

Cláusula Nona – O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da 135ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo.

Cláusula Décima – Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do Fundo dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, conta-corrente nº 23.291-8, Agência 919 – Aldeota – Caixa Econômica Federal.

Nada mais havendo a tratar, a Promotora de Justiça ordenou que se encerrasse o presente Termo de Compromisso de Ajustamento, impresso em uma via, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais.

Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela parte compromissária.

Eu, Karine Bezerra Rabelo, Assessor Jurídico I, o subscrevi.

Fortaleza, 16 de outubro de 2019.

Ann Celly Sampaio Cavalcante
Promotora de Justiça
Assinado digitalmente

Jarbas da Silva
Compromissário

TAC Nº 0006/2019/135ªPmJFOR
Fortaleza, 16 de outubro de 2019

TAC n.º 0006/2019/135ªPmJFOR
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil Público n.º 2017/484896
Procedimento SAJMP/CE: 06.2017.00001085-3

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o Ministério Público do Estado do Ceará, através da 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Meio Ambiente e Planejamento Urbano, neste ato representado pela Promotora de Justiça, Ann Celly Sampaio Cavalcante, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado, a Sínica do Condomínio Residencial Santos Dumont, ANTÔNIA TELMA MESQUITA FEITOSA, brasileira, casada, inscrita no CPF 170.355.703-49, residente e

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouvidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



domiciliada na Travessa Delmiro Gouveia, n.º 1650, apto.501, Varjota, nesta urbe, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, têm entre si, justo e acertado, o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e que os infratores, pessoas físicas e jurídicas, estão sujeitos a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do artigo 225, §3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá firmar compromisso de ajustamento de conduta, nos casos previstos em lei, com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º da Resolução 036/2016-OECPJ, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou à indenização pelos danos patrimoniais que não possam ser recuperados e extrapatrimoniais cabíveis;

CONSIDERANDO que restou instaurado pela Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n.º 06.2017.1085-3 (2017/484896), para apuração de denúncia de inadequação às Normas de Segurança contra Incêndio por parte do Condomínio Residencial Santos Dumont, localizado na Rua Delmiro Gouveia, n.º 1650, Varjota, nesta urbe.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em face do qual assume perante O COMPROMITENTE as obrigações descritas nas cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira – A Compromissária reconhece que o Condomínio Residencial Santos Dumont, localizado na Rua Delmiro Gouveia, n.º 1650, Varjota, nesta urbe, encontra-se em desacordo com às Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, conforme Relatório de Irregularidades n.º 231406.

Cláusula Segunda – A compromissária se compromete a se regularizar no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do primeiro dia útil deste acordo, todas as irregularidades apontadas no Relatório n.º 231406 do CBM/CE, quais sejam, Certificado de Aprovação de Projeto Ausente ou Vencido, ART/Laudo de Estanqueidade ausente ou vencido, Materiais ausentes no Hidrante de Recalque, Bomba não Automatizada, Ausência de Sinalização em Desacordo com a norma, bem como, Ausência de Projeto contra Incêndio.

Cláusula Terceira – A presente obrigação deverá constar obrigatoriamente como cláusula vinculante em eventual futuro

empréstimo, cessão de uso ou arrendamento do referido imóvel, transferindo a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, cessionários e arrendatários.

Cláusula Quarta - O presente título executivo não inibirá nem restringirá de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

Cláusula Quinta – Fica consignado o valor de 100,00 (cem reais) a título de multa compensatória a ser revertida em benefício do Fundo dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, conta-corrente nº 23.291-8, Agência 919 – Aldeota – Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único – O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), exigíveis enquanto perdurar a violação, a ser revertida em benefício do Fundo dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, conta-corrente nº 23.291-8, Agência 919 – Aldeota – Caixa Econômica Federal.

Cláusula Sexta – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do Compromissário às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do art.5º, da Lei Federal nº. 73.47/85 e incisos II e VII, do art. 585 do CPC;

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do Compromissário às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal n.º 7.347/85.

Cláusula Sétima – A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizado pela Agência de Fiscalização de Fortaleza – AGEFIS ou pelo próprio Ministério Público;

Cláusula Oitava – A celebração deste TERMO de COMPROMISSO e AJUSTAMENTO de CONDUTA não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e a COMPROMISSÁRIA desde que mais vantajoso para o meio ambiente.

Cláusula Nona – O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da 135ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



Cláusula Décima – Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do Fundo dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, conta-corrente nº 23.291-8, Agência 919 – Aldeota – Caixa Econômica Federal.

Nada mais havendo a tratar, a Promotora de Justiça ordenou que se encerrasse o presente Termo de Compromisso de Ajustamento, impresso em uma via, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais.

Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela parte compromissária.

Eu, Karine Bezerra Rabelo, Assessor Jurídico I, o subscrevi.

Fortaleza, 16 de outubro de 2019.

Ann Celly Sampaio Cavalcante
Promotora de Justiça
Assinado digitalmente

ANTÔNIA TELMA MESQUITA FEITOSA
Compromissária

Portaria Nº 0005/2019/2ª PmJCTS

Fortaleza, 17 de outubro de 2019

Portaria nº 005.2019.2ª PmJCTS

Portaria Nº 0009/2019/PmJIBP

Fortaleza, 17 de outubro de 2019

Portaria de instauração de Inquérito Civil nº 06.2019.00002921-7 para fins de apuração do contido na Notícia de Fato nº 01.2019.00007679-8.

Portaria Nº 0012/2019/4ª PmJCTS

Fortaleza, 17 de outubro de 2019

PUBLICAR PORTARIA Nº 0012/2019/4ª PmJCTS.

Portaria Nº 0020/2019/1PJI

Fortaleza, 17 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 0020/2019/1PJI

PROCEDIMENTO Nº 09.2019.00004009-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através do representante em respondência por esta Comarca, Dr. Renato Magalhães de Melo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 114, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa

do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art. 114, IV, a e b, da Lei Complementar estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 116, incisos I e VII da Lei Complementar estadual nº 72/2008, expedir notificações, requisições, bem como sugerir aos poderes competentes edição e alteração de normas, visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (art. 2º do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso (Art. 74, I do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que foi instaurado, no âmbito desta Promotoria, a Notícia de Fato nº 01.2019.00005759-0, visando apurar suposta exploração financeira praticada contra o idoso José Roseno Vieira, cujos prazos já se esgotaram;

CONSIDERANDO que após a evolução dos presentes autos, foi juntado o ofício nº 69/2019-CREAS, entretanto há necessidade da emissão da portaria para fins de regularização deste Procedimento ;

RESOLVE:

1 – INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, de registro nº 09.2019.00004009-9;

2 - DESIGNAR a Sra. Amanda Lisboa de Sousa, brasileira, casada, servidora pública, Técnica do Ministério Público do Estado do Ceará, para exercer as funções de secretário do presente procedimento Investigatório;

3 - DETERMINAR, que venha-me o procedimento concluso para que seja reanalisada a situação verificando a necessidade de prosseguimento ou a possibilidade de arquivamento destes autos.

4 – EXPEDIR ofício ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Acidente do Trabalho, Defesa da Cidadania,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



Defesa do Idoso e Pessoa com Deficiência e da Saúde Pública – CAOCIDADANIA, comunicando a instauração do presente procedimento.

Cumpra-se.

Icó (CE), 16 de outubro de 2019

Renato Magalhães de Melo

Promotor de Justiça

Portaria Nº 0021/2019/PmJORS

Fortaleza, 17 de outubro de 2019

Portaria Nº 0021/2019/PmJORS

Procedimento Administrativo 09.2019.00003998-1

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Orós/Ce, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 – CNMP);

CONSIDERANDO que a Resolução 036/2016 do OECPJ determina em seu art. 27 que o Procedimento Administrativo é o procedimento formal, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não de fatos, instituições e políticas públicas;

CONSIDERANDO o trâmite da Notícia de Fato nº 01.2019.00006717-7 instaurada nesta Promotoria de Justiça, que tem como objeto apurar a irregularidade no tratamento de saúde da senhora Josefa Rufino de Lima, no tocante ao fornecimento do medicamento DECIPRAX de 20mg;

CONSIDERANDO o término do prazo previsto para finalização da Notícia de Fato, bem como a necessidade de ainda realizar outras diligências neste procedimento;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, prevê que, a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentalmente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que chegando ao fim o referido prazo deverá ser proposta a medida judicial, convertida em inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o presente procedimento ainda carece de realização de diligências necessárias, posto que não se tem

ainda elementos necessários;

RESOLVE EVOLUIR A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual visa apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

I – O encaminhamento de cópia da presente portaria ao e-mail institucional diario.oficial@mpce.mp.br, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

II – Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania, do Idoso, da Pessoa com Deficiência e da Saúde Pública – CAOCIDADANIA, em atendimento ao art. 38 da Resolução nº 036/2016-OECPJ;

III - Designação do Técnico Ministerial Darcirio Bandeira Gomes para secretariar os trabalhos;

IV - Diligencie-se em conformidade com as determinações constantes no item 2 da Decisão Administrativa de evolução do procedimento. Após estas diligências, devem os autos retornar imediatamente conclusos.

Orós, 17 de outubro de 2019

Renato Magalhães de Melo

Promotor de Justiça

Portaria Nº 0026/2019/3º PmJMN

Fortaleza, 17 de outubro de 2019

*Procedimento nº09.2019.00004091-1 Portaria nº <<Nr. ao finalizar>> O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotora de Justiça abaixo nominada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 127 e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal, art. 26 da Lei Federal 8.625/93, art. 129 e art. 130 da Constituição Estadual, art. 116 da Lei Complementar Estadual nº 72/08, art. 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007 (com suas alterações posteriores) do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará; CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Conselho Tutelar de que a criança, J.L.R.S., sofreu abuso sexual; CONSIDERANDO a necessidade de realizar o seu acompanhamento, garantindo que seus direitos não sejam ainda mais violados; CONSIDERANDO que a proteção e tutela de direitos das crianças e adolescentes é matéria de direito individual indisponível; RESOLVE: Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 2º c/c art. 27, parágrafo único da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, determinando, desde logo, que seja reiterado o ofício ao CREAS para que inicie o acompanhamento da criança, encaminhando relatório das providências adotadas em até 10 dias. Ficam nomeadas para secretariar os trabalhos desenvolvidos nos autos do presente Procedimento Administrativo, a técnica ministerial Anizia Dileia Reges de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:

Plácido Barroso Rios

Vice Procurador(a) Geral de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Corregedor Geral:

José Wilson Sales Júnior

Secretário Geral:

Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:

Vera Maria Fernandes Ferraz



Moisés e as servidoras à disposição das Promotorias de Justiça, Sandra Maria Nobre e Rivania Maria de Oliveira Silva. Registre-se em livro próprio, autue-se, publique-se e cumpra-se. Morada Nova, <<Data ao finalizar>> IZABELLA DRUMOND MATOSINHOS Promotora de Justiça*

Portaria Nº 0038/2019/4ª PmJTAU
Fortaleza, 16 de outubro de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, auxiliando a Promotoria de Justiça de Madalena, com fundamento nos artigos, 127 e 129, III, da Constituição Federal e nas disposições da Lei nº 7347/85, regulamentada pela Resolução nº 036/2016-OECPJ;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes

Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

Considerando que, conforme o artigo 7º da Resolução nº 036/2016-OECPJ, o inquérito civil público é a investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por membro

do Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou

potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos

ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício

das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial desta Promotoria de

Justiça na tutela coletiva do meio ambiente, bem como todos os bens e recursos que o

compõem;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão ministerial informações impondo necessidade de fiscalização da conformidade de construção e funcionamento de posto de gasolina situado na Rua Cel Vicente Alexandrino de Sousa, em tauá-CE.

CONSIDERANDO a Recomendação 52/2019 da Corregedoria Geral do Ministério Público, recomendando a conversão do então procedimento

administrativo de mesmo objeto em Inquérito Civil Público, para o fim de adequação

do seu objeto à disciplina da Resolução 03/2016/OECPJ;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com

o objetivo de apurar os fatos ora suscitados, devendo, para tanto, promover a coleta de

informações, depoimentos, certidões, e demais diligências indispensáveis à instrução

da causa, reunindo elementos para eventual Ação Judicial; Encaminhe-se ainda cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Tutela do Meio Ambiente (CAOMACE); Tauá, 16 de outubro de 2019

Flávio Bezerra
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0055/2019/1ª PmJMMB
Fortaleza, 26 de setembro de 2019

PORTARIA Nº 0055/2019/1ª PmJMMB, da 1ª Promotoria de Justiça de Mombaça EMENTA: Conversão de PP, em trâmite na 1ª PmJMMB, em IC, em face do decurso do prazo para sua conclusão e diante da necessidade de realização de diligências adicionais, visando apurar os fatos constantes da NF nº 1.15.000.003131/2017-17 originalmente instaurada pelo MPF e encaminhado ao Parquet Estadual em virtude de declínio de atribuição, o qual trata de suposta conduta inadequada do Delegado de Polícia Civil de Mombaça/CE, na condução de procedimento no exercício da atividade policial. O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Promotora de Justiça da 1ª PmJMMB, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da CF/88; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Res. nº 036/2016 do OECPJ/CE. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da CF/88; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da CF/88; CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º, II, alínea “g”, da Res. nº 24/2015 - OECPJ e alterações, compete a esta 1ª PmJMMB a atribuição de controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Res. nº 036/2016 – OECPJ, o qual dispõe que o IC é a investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por membro do Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais; CONSIDERANDO as informações constantes no PP sub oculi, no qual se apura os fatos constantes da NF nº 1.15.000.003131/2017-17 originalmente instaurada pelo MPF e encaminhado ao Parquet Estadual em virtude de declínio de atribuição, a qual trata de suposta conduta inadequada de do Delegado de Polícia Civil de Mombaça/CE, HELDER BESERRA DOS SANTOS, na condução de procedimento no exercício da atividade policial; CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências visando a apuração dos fatos noticiados em toda sua extensão, para fins de adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, caso comprovada sua veracidade; RESOLVE Converter este PP, em trâmite na 1ª PmJMMB, em IC, visando apurar em toda a sua extensão a situação denunciada nestes

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



fólios procedimentais. À guisa das considerações expendidas, o Ministério Público do Estado do Ceará, por sua Promotora de Justiça com atribuições perante a 1ª PmJMMB, inicialmente, DELIBERA: I - O registro no sistema próprio e a autuação como IC na forma do art. 10 da Res. nº 36/2016 do OECPJ/CE e Art. 4º da Res. 23 do CNMP; II - O encaminhamento da presente Portaria ao DOE do MPCE para publicação, conforme previsto no art. 20, incisos I e II, da Res. nº 036/2016 do OECPJ/CE, bem como sua afixação nos locais de costume; III - O encaminhamento da presente Portaria ao CAO respectivo, conforme previsto no §8º do art. 20, da Res. nº 036/2016 do OECPJ/CE; IV - Cumpram-se os despachos pendentes. NOMEIO a servidora Alana Moreira Gurgel Saraiva, técnica ministerial, como secretária-escrevente, nos termos do art. 10, inciso V, da Res. nº 036/2016 do OECPJ/CE, mediante termo de compromisso. Publique-se. Cumpra-se. Mombaça-CE, 26 de setembro de 2019. Mônica Kaline Barbosa de Oliveira Nobre Promotora de Justiça

Portaria Nº 0056/2019/1ª PmJMMB
Fortaleza, 16 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 0056/2019/1ªPmJMMB, da 1ª Promotoria de Justiça de Mombaça EMENTA: Conversão do PP nº 06.2019.00002536-1, em trâmite na 1ª PmJMMB, em ICP, em face do decurso do prazo para sua conclusão e diante da necessidade de realização de diligências adicionais, visando apurar os fatos denunciados pelo Vereador de Mombaça/CE, Valério Marques Sá, acerca de eventual encerramento de contratos temporários de professores municipais sem que houvesse conclusão da carga horária total do ano letivo de 2018. O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Promotora de Justiça da 1ª PmJMMB, em respondência, que esta subscreve, Dra. RUTE FONTENELE ARRAES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da CF/88; artigo 26, I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Res. nº 036/2016 do OECPJ/CE. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da CF/88; CONSIDERANDO que nos termos da Res. nº 22/2016-CPJOE, compete a esta 1ª PmJMMB a Defesa da Educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Res. nº 036/2016 OECPJ, o qual dispõe que o Inquérito Civil é a investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por membro do Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais; CONSIDERANDO as informações constantes no PP sub oculi, no qual se apura os fatos denunciados pelo Vereador de Mombaça/CE, Valério Marques

Sá, acerca de eventual encerramento de contratos temporários de professores municipais sem que houvesse conclusão da carga horária total do ano letivo de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências visando a apuração dos fatos noticiados em toda sua extensão, para fins de adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, caso comprovada sua veracidade; RESOLVE Converter o PP nº 01.2018.00002532-8, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Mombaça/CE, no ICP nº 06.2018.00002536-1, visando apurar em toda a sua extensão a situação denunciada nestes fólios procedimentais. ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público do Estado do Ceará, por sua PromotorA de Justiça com atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Mombaça, inicialmente, DELIBERA: I - O registro no sistema próprio e a autuação como Inquérito Civil na forma do art. 10 da Resolução nº 36/2016 do OECPJ/CE e Art. 4º da Resolução 23 do CNMP; II - O encaminhamento da presente Portaria ao DOE do MPCE para publicação, conforme previsto no art. 20, I e II, da Res. nº 036/2016 do OECPJ/CE, bem como sua afixação nos locais de costume; III - O encaminhamento, por meio eletrônico, da presente Portaria ao CAO respectivo, conforme previsto no §8º do art. 20, da Res. nº 036/2016 do OECPJ/CE; IV - Cumpram-se os despachos pendentes. NOMEIO a servidora Alana Moreira Gurgel Saraiva, técnica ministerial, como secretária-escrevente, nos termos do art. 10, V, da Res. nº 036/2016 do OECPJ/CE, mediante termo de compromisso. Publique-se. Cumpra-se. Mombaça-CE, 16 de outubro de 2019. Rute Fontenele Arraes Promotora de Justiça

Portaria Nº 0058/2019/1ª PmJMMB
Fortaleza, 16 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 0058/2019/1ª PmJMMB, da 1ª Promotoria de Justiça de Mombaça EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. DEFESA DO IDOSO. O Ministério Público do Estado do Ceará, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOMBACA, com fundamento nos artigos 127 caput, e 129, IX da Constituição Federal, art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993, art. 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, e artigos 27 e 28 da Resolução 036/2016 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará, e ainda: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, da Resolução nº 036/2016 – OECPJ, o qual dispõe que o Procedimento Administrativo funciona como instrumento próprio de atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; CONSIDERANDO a Denúncia do Disque 100 encaminhada a esta Promotoria de Justiça, noticiando possível situação de risco e/ou violação de direitos da idosa ANTONIETA BRITO, a qual dá azo à atuação Ministerial neste âmbito, em face do disposto no art. 74, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso; CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouvidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



diligências visando a apuração dos fatos noticiados em toda sua extensão, para fins de adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, caso comprovada sua veracidade; RESOLVE: Converter a presente Notícia de Fato nº 01.2019.00006053-0 em Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004047-7, visando à adoção das providências necessárias, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, determinando, para tanto: a) Registre-se no sistema próprio e autue-se como Procedimento Administrativo, na forma do art. 27, parágrafo único e art. 28 da Resolução n. 036/2016 do OECPJ; b) Proceda-se às respectivas informações e registros no sistema informatizado (SAJ-MP); c) Cumpra-se os despachos pendentes. NOMEIO a servidora Alana Moreira Gurgel Saraiva, Técnica Ministerial, para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo, conferindo-lhe poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios. Cumpra-se. Mombaça-CE, 16 de outubro de 2019 Rute Fontenele Arraes Promotora de Justiça

Portaria Nº 0059/2019/1ª PmJMMB
Fortaleza, 16 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 0059/2019/1ª PmJMMB, da 1ª Promotoria de Justiça de Mombaça O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, respondendo, pela 1ª Promotoria de Justiça de Mombaça/CE, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II, da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e nos artigos 27 e 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ/PGJCE. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF); CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 1ª Promotoria de Justiça de Mombaça/CE na tutela coletiva da defesa da educação; CONSIDERANDO que a experiência demonstra que o combate apenas reativo a casos concretos de corrupção é demasiado caro e ineficiente ante a generalidade do problema, que possui raízes culturais na leniência endêmica desde os pequenos atos considerados “jeitinho brasileiro” até explícitos eventos de crimes na administração pública; CONSIDERANDO a notória necessidade da prevenção, sendo consensual que o melhor caminho será também o mais longo: garantir um programa educativo que atinja a juventude desde cedo, com caráter permanente e despersonalizado – de forma a assegurar não haver solução de continuidade – tornando norma o contato dos jovens em formação com conteúdos relativos à ética e ao respeito à coisa pública; CONSIDERANDO a existência de comunhão de objetivos e sinergia entre diversas entidades e os membros do Ministério Público com atuação nas áreas de educação e de patrimônio público – o que poderá ser reproduzido nas comarcas interioranas e também na capital, entre as Promotorias de Justiça e as Diretorias das Escolas; CONSIDERANDO a existência do Programa TCEduc, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do seu Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo – IPC, tendo como finalidade promover ações

educacionais voltadas para o aperfeiçoamento profissional, operacional e tecnológico dos servidores públicos municipais e estaduais, dos poderes executivo e legislativo; visando fomentar o desenvolvimento da gestão pública, o exercício da cidadania e o aprimoramento do controle social – prevendo visitas técnicas sistemáticas em todo o interior cearense; CONSIDERANDO a existência do Projeto Educação e Cidadania, da Procuradoria Geral de Justiça, por meio do Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa, que consiste em levar aos corpos docente e discente das escolas de ensino fundamental e médio do Ceará, com apoio das respectivas Secretarias da Educação/SEDUCs conteúdos e materiais já testados em outros projetos semelhantes, incentivado e cobrando, com atuação das Promotorias de Justiça locais, o trabalho permanente com os alunos; CONSIDERANDO que constitui meta do Projeto Educação e Cidadania o combate preventivo e continuado à corrupção, preconizando a mudança cultural na percepção da corrupção na sociedade, por meio da formação cidadã a partir da infância; CONSIDERANDO que as execuções de ambos os Projetos supra iniciaram-se em parceria, seguindo o Calendário do TCEduc, já tendo havido a realização de atividades nas comarcas de Assaré, Tauá, Tianguá, Sobral, Mombaça e Jaguaribe, devendo até o final de 2019 haver atividades nas comarcas de Santa Quitéria, Ipuéiras, Camocim, Itarema, Icó, Iguatu, Brejo Santo, Crato, Limoeiro do Norte, Quixeramobim, Aquiraz, Paracuru e Fortaleza – sempre com o ideário de ampliação nos anos seguintes. CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução do Projeto e dar efetividade às Escolas e SEDUCs municipais, garantindo o permanente engajamento dos profissionais da educação por meio da realização de atividades em sala de aula, da utilização dos materiais e conteúdos disponibilizados, do desenvolvimento criativo e compartilhamento de novas estratégias e materiais e atividades, da interação com a Sociedade e da comunicação constante com o Ministério Público (Promotorias e CAODPP). CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo/PA destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP, Resolução nº 36/2016 do OECPJ e alterações); RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 01.2019.00006062-9 no presente Procedimento Administrativo (PA) nº 09.2019.00004048-8, determinando, para tanto: I – A atuação do procedimento administrativo, com registro no sistema informatizado do MPCE (SAJ-MP), conforme § 1º do artigo 37 da Resolução nº 36/2016 do OECPJ e demais regulamentações administrativas; II – A juntada dos textos dos Projetos Educação e Cidadania/PGJ, de seu Folder de Divulgação com a indicação do drive virtual contendo os materiais completos e do texto do Projeto TCEduc/TCE-CE, do questionário sugerido pelo CAODPP e da lista de professores e escolas presentes às palestras já ministradas nesta Comarca; III – A afixação da presente portaria no local de costume, para fins de publicidade; VI – A designação da servidora Alana Moreira

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouvidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



Gurgel Saraiva, Técnica Ministerial para secretariar este Procedimento, devendo-se lavrar o devido termo de compromisso; V – Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, com cópia desta Portaria, no prazo de até 15 (quinze) dias: a) Encaminhando questionário e REQUISITANDO resposta no tocante à adesão dos educadores ao Projeto Educação e Cidadania, bem como sugestões de melhorias – devendo seguir acompanhado da listagem mencionada no item “II” supra; b) Informando sobre a necessidade de contato direto via visitas às Escolas e à SEDUC por parte do Membro do Ministério Público, em datas a serem definidas conforme a agenda da Promotoria e das Escolas, para o devido acompanhamento desse importante projeto – idealizado como uma parceria interinstitucional permanente, estando o Ministério Público disponível para receber as sugestões e os reclamos das(os) educadoras(es); VI - Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia ao CAODPP, conforme estipulado no artigo 20, § 8º, da Resolução n.º 036/2016 OECPJ-MP-CE; VII – Cumpram-se os despachos pendentes. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Expedientes Necessários. Mombaça/CE, 16 de outubro de 2019 Rute Fontenele Arraes Promotora de Justiça

Portaria Nº 029.2017- 2a PSP
Fortaleza, 6 de fevereiro de 2017

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 408639/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da PROMO-TORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA, com fundamento nos artigos 127 caput, e 129, III e IX, da Constituição Federal, art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 114, IV, alínea “b” da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Ceará nº 72/2008, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP; art. 7º, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, art. 2º, incisos VII e XIII, da Lei Estadual nº 13.195/2002 (Lei de instituição da PSP), e segundo as disposições da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o teor do termo de declarações prestado pelo Sr. Akyo Bastos Shmabukuro, brasileiro, portador do RG nº 93006027059, residente e domiciliado à Rua Chastinet Guimarães, 200, Ap. A, Villa Ellery, Fortaleza-CE, por meio do qual relata que foi receber a vacina da febre amarela nos Postos de Saúde Carlos Ribeiro, Álvaro Weyne, e Casimiro José Lima Filho, porém na UAPS Alvaro Weyne não havia a vacina e nas outras duas UAPS foi informado que só disponibilizavam a vacina para quem fosse viajar para a zona endêmica bem como alega que desrespeitaram sua prioridade como deficiente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas

necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar mais detidamente o caso, sobretudo na colheita de fatos e documentos a ensejarem eventual ação judicial;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração da situação apresentada, determinando, de logo:

1. Registre-se no sistema próprio e autue-se como Inquérito Civil Público, na forma do art. 10º da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;
2. Remeta-se a presente portaria para publicação na imprensa oficial, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, com base no art. 20, §2º, inciso I da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE, e art.7º, §2º, inciso I da Resolução nº 23/2007 do CNMP;
3. Designo o Técnico Ministerial Francisco Mirtênio de Lima Pinheiro para secretariar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 14, §1º, da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE e art. 4º, inciso V, da Re-solução nº 023/2007 do CNMP, conferindo-lhe poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;
4. Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, nos termos do art. 20, §8º da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;
5. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestação acerca das declarações do Sr. Akyo Bastos Shmabukuro quanto à falta da vacina de febre amarela na UAPS Alvaro Weyne bem como sobre a negativa de fornecimento da vacina nos Postos de Saúde Carlos Ribeiro e Casimiro José Lima Filho, informando ainda qual seriam os critérios para o fornecimento da vacina da febre amarela estipulado pelo Ministério da Saúde, com o escopo de instruir o presente procedimento.
6. O presente Inquérito Civil deverá estar concluído no prazo de 12 (doze) meses. Vencido tal prazo, certifique-se e abra-se vista.

Cumpra-se. Gabinete da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública, em Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2017.

LUCY ANTONELI DOMINGOS ARAÚJO GABRIEL DA ROCHA

Promotora de Justiça

2ª promotoria de justiça de Defesa da Saúde Pública

Portaria Nº 092.2016- PSP
Fortaleza, 18 de março de 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da PROMO-TORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA, com fundamento nos artigos 127 caput, e 129, III e IX da Constituição Federal, art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993, arts. 129 e 130, III, da Constituição

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



Estadual; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93, art. 114, IV, alínea “b” da Lei Complementar do Ministério Público do estado do Ceará n. 72/2008, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, art. 4º da Resolução 23 do CNMP, art. 3º da resolução 007/2010 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará, art. 2º, incisos VII e XIII, da Lei Estadual 13.195/2002 (Lei de instituição da PSP), e segundo as disposições da Lei Federal n. 7.347/85,

CONSIDERANDO o teor da denúncia anexa, encaminhada a este Órgão Ministerial pela Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará (Memorando nº 203/2016/OUVMP/PGJ-CE), oferecida pela cidadã MARIA LEÃO FERNANDES NEVES, referente à demora para transferência do paciente WÉSIO FERNANDES NEVES, do Hospital Geral de Fortaleza (HGF) para o Hospital Público de Sobral, o que teria ocasionado o óbito do mesmo;

CONSIDERANDO que o paciente em questão, com diagnóstico de tumor cerebral inoperável, permaneceu internado junto ao HGF, de janeiro de 2015 até março de 2016, apesar da existência de decisão judicial proferida em 21 de janeiro de 2016, determinando a transferência do mesmo para o Hospital Público de Sobral (Ação de Obrigação de Fazer nº 10693-25.2015.8.06.0115);

CONSIDERANDO que, conforme relato da genitora do paciente, o mesmo não recebeu o tratamento adequado durante o período de internação junto ao HGF;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar mais detidamente o caso, sobretudo na colheita de documentos a ensejarem eventual ação judicial;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apuração das denúncias apresentadas, determinando, de logo:

1. Registre-se no sistema próprio e autue-se como Inquérito Civil, na forma do art. 2º, §3º e art. 3º, V e VI ambos da resolução nº 007/2010 do CPJ/CE, e proceda à respectiva autuação;

2. Com base no art. 7º, §2º da resolução 23/2007 do CNMP e art. 30 da Resolução 007/2010 do CPJ/CE, a publicação da presente portaria nos locais de costume, bem como encaminhamento da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, para publicação no Diário Oficial;

3. Nomeie o Técnico Ministerial Francisco Mirtênio de Lima

Pinheiro, para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil, mediante Termo de Compromisso, nos termos do art. 3º, incisos VII da Resolução 007/2010 do CPJ/CE e art. 4º, V, da Re-solução n. 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

4. Comunique-se a instauração de Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, nos termos do art. 3º, VIII da Resolução 007/2010 do CPJ/CE;

5. OFICIE-SE ao Hospital Geral de Fortaleza e à Central de Regulação Estadual do SUS, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação acerca da denúncia formulada pela Sra. MARIA LEÃO FERNANDES NEVES, relativamente ao atendimento inadequado recebido pelo paciente WÉSIO FERNANDES NEVES durante internação junto ao Hospital Geral de Fortaleza (HGF), bem como acerca da não transferência do mesmo para o Hospital Público de Sobral, razões que teriam ocasionado o óbito do paciente.

6. O presente Inquérito Civil deverá estar concluído no prazo de 12 (doze) meses. Se vencido tal prazo, certifique e abra vista.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública, em Fortaleza, aos 18 de março de 2016.

ISABEL MARIA SALUSTIANO ARRUDA PÔRTO
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde Pública

Portaria Nº 273.2016- PSP
Fortaleza, 30 de agosto de 2016

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 368834/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da PROMO-TORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA, com fundamento nos artigos 127 caput, e 129, III e IX da Constituição Federal, art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93, art. 114, IV, alínea “b” da Lei Complementar do Ministério Público do estado do Ceará n. 72/2008, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, art. 4º da Resolução 23 do CNMP, Art. 10 da Resolução 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, art. 2º, incisos VII e XIII, da Lei Estadual 13.195/2002 (Lei de instituição da PSP), e segundo as disposições da Lei Federal n. 7.347/85,

CONSIDERANDO o teor do termo de declarações de fls. 04, por meio do qual a paciente Maria Aparecida Martins relata a recusa ao atendimento médico especializado no HUWC em virtude de um erro no documento de encaminhamento médico às especialidades cirurgia vascular, cardiologia e endocrinologia, o que a impediu ser atendida até o presente momento, não tendo conseguido corrigir o erro no documento ao comparecer à Ouvidoria da SMS de Fortaleza nem à UAPS João XXIII;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouvidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



CONSIDERANDO, que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar mais detidamente a questão, sobretudo na colheita de documentos a ensejarem eventual ação judicial;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apuração da problemática apresentada, determinando, de logo:

1. Registre-se no sistema próprio e autue-se como Inquérito Civil, na forma do art. 10 da Resolução nº 036/2016, do OECPJ/CE;

2. Com base no art. 7º, §2º da resolução 23/2007 do CNMP e art. 20 da Resolução 036/2016 do OECPJ/CE, a publicação da presente portaria nos locais de costume, bem como encaminhamento para publicação no Diário Oficial e divulgação no sítio eletrônico do Ministério Público;

3. Nomeio o Técnico Ministerial Francisco Mirtênio de Lima Pinheiro, para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 14, §1º da Resolução 036/2016 do OECPJ/CE e art. 4º, V, da Re-solução n. 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

4. Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria de instauração de inquérito civil público ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, nos termos do art.20, §8º, da Resolução 036/2016 do OECPJ/CE;

5. Oficie-se à CORAC Municipal requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o agendamento de consulta especializada em cirurgia vascular, endocrinologia e cardiologia para a paciente Maria Aparecida Martins, se possível no HUWC, conforme encaminhamentos médicos em anexo. Ademais, requisita-se ainda que a parte interessada seja devidamente informada acerca da data, hora e local das consultas através dos telefones: (85) 98725-2386.

6. Oficie-se à SMS de Fortaleza requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos quanto ao teor da denúncia contida no termo de declarações de fls. 04. Encaminhe-se cópia de fls. 04/10 em anexo.

7. O presente Inquérito Civil deverá estar concluído no prazo de 12 (doze) meses. Se vencido tal prazo, certifique e abra vista.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2016.

ISABEL MARIA SALUSTIANO ARRUDA PORTO
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde Pública

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz

